

Doc. 200 CFE



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 1.612 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza, em caráter condicio-  
nal, o funcionamento da Esco-  
la Estadual de 1º Grau de Pa-  
raíso do Norte.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos ter-  
mos do Artigo 29 da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, e ten-  
do em vista o constante do Processo nº 2.09-05.249/75,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Escola Estadual de 1º Grau de Paraíso do  
Norte, neste Estado, autorizada, em caráter condi-  
cional, a ministrar nos períodos diurno e notur-  
no, em regime de externato para alunos de ambos  
os sexos, o Ensino de 1º Grau, da 5ª à 8ª séries.

Artigo 2º - Esta Resolução, homologada pelo Secretário de Es-  
tado da Educação e Cultura, entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 1976.

- |                              |              |
|------------------------------|--------------|
| José Luiz Bittencourt        | - Presidente |
| Delson Leone                 | *-Relator    |
| Antonio José de Oliveira     | - Membro     |
| Arthur Edmundo de Souza Rios | - Membro     |
| Antônio Luiz Maya            | - Membro     |
| Mozart Barbosa Filho         | - Membro     |
| Ione Vieira Bastos           | - Membro     |
| Maria Cavalcante Martinelli  | - Membro     |
| Djalma Silva                 | - Membro     |
| Maria Lucy Ferreira          | - Membro     |

HOMOLOGO

30 out 1976  
for Ovide Am